
RESENHAS

RECLAMAÇÕES E AMBIGUIDADES NOS ARQUIVOS DO ABOLICIONISMO

NAFAFÉ, José Lingna. *Lourenço da Silva Mendonça and the Black Atlantic Abolitionist Movement in the Seventeenth Century*. Nova York: Cambridge University Press, 2022. 468 p.

No dia 6 de março de 1684, Lourenço da Silva Mendonça, procurador geral das irmandades e confrarias negras de Portugal, Castela e Brasil, se apresentou no Vaticano do Papa Inocêncio XI. Naquela ocasião, Mendonça registrou uma reclamação jurídica, veementemente argumentada, atacando a difusão de formas de escravização e cativeiro de cristãos, tanto na África quanto nas Américas, perpetradas por traficantes, mercadores e agentes coloniais. O contexto da vinda de Mendonça ao Vaticano, seus objetivos e as consequências da sua intervenção – até então pouco estudados por historiadores – formam o alvo da importante obra aqui resenhada do historiador José Lingna Nafafé, professor da Universidade de Bristol no Reino Unido.

Resultado de um trabalho de pesquisa de grande fôlego em dezenas de arquivos africanos, brasileiros e europeus, a obra de Nafafé busca desafiar e recalibrar certas narrativas convencionais da historiografia do tráfico de escravizados africanos e do crescimento do movimento político e social contra a escravatura. Além de contribuir para debates sobre as origens do tráfico transatlântico e da sua abolição, Nafafé propõe que Mendonça, com sua participação nos bastidores de redes político-religiosas transatlânticas e diante do Vaticano, antecipou aspectos centrais dos argumentos éticos e jurídicos mobilizados pelo movimento abolicionista dos séculos seguintes. Mais do que um século antes da proliferação de tratados abolicionistas divulgados amplamente para um público

leitor no Atlântico norte, Mendonça acusaria de forma incendiária o sistema escravocrata que reinava em ambas as margens do Atlântico sul, cultivando uma visão abrangente de liberdade que reconhecia as conexões das lutas de libertação de vários povos oprimidos, como eram os africanos, indígenas e cristãos novos. O protagonista principal da obra de Nafafé, segundo o autor, buscara avançar um “projeto de solidariedade e uma busca compartilhada da liberdade” (p. 37).

Mendonça não fora o primeiro, nem seria o último, a usar o palco de uma instituição política europeia de alto relevo para denunciar a existência do tráfico e das condições de cativo de pessoas escravizadas, juntando interpretações históricas com teorias de direito (no caso de Mendonça, as tradições de direito civil, natural, divino e canônico). O fato de Nafafé escrever o trabalho em inglês representa, em si, uma intervenção importante na historiografia sobre o abolicionismo, que Nafafé reconhece ter uma tendência a focar nos séculos XVIII e XIX e a destacar interlocutores europeus, brancos e anglófonos. A obscuridade que até agora marcou a presença de Lourenço da Silva Mendonça em trabalhos de

história intelectual da abolição resultou também, em parte, do caráter fragmentário dos traços deixados por ele nos arquivos. A contribuição de Nafafé – além de aprofundar nosso conhecimento sobre um personagem chave da tradição abolicionista – é oferecer uma contextualização profunda do percurso que Mendonça poderia ter seguido até o Vaticano.

Tal panorama exige um trabalho de reconstrução minuciosa da biografia de Lourenço da Silva Mendonça, do seu perfil intelectual e das experiências que impactaram suas orientações políticas. Segundo Nafafé, a trajetória de Mendonça entre Angola, Brasil e Europa exerceu fortes influências nas suas conclusões sobre a injustiça do sistema escravocrata vigente no mundo atlântico de sua época, ajudando-o a estruturar seus argumentos frente ao Vaticano – e, conseqüentemente, dando forma ao próprio estudo de Nafafé. Embora a metodologia da obra seja identificada como “micro-histórica” (p. 48), os capítulos oferecem a reconstrução de um pano de fundo vasto e intrincado, que exige a integração de diversos campos historiográficos, tanto da história africana quanto da história do Brasil colonial, das resistências

contra o colonialismo e a escravidão em Angola e no Brasil, da diáspora africana na Europa e do papel das instituições religiosas como espaços de sociabilidade e arenas políticas tanto de elites quanto de povos subalternizados.

Porém, reconstituir os detalhes da vida de Lourenço da Silva Mendonça requer certos saltos interpretativos, considerando que os documentos que demonstram a perspectiva dele de forma mais expressiva remontam a sua audiência com a cúria papal. Destemido, Nafafé reuniu grande quantidade do que ele caracteriza como “novos dados descobertos” pelo autor para revisar numerosos pressupostos historiográficos, começando pelo próprio local do nascimento de Mendonça e sua identidade racial. O documento que nomeou Mendonça como procurador das confrarias por Gaspar da Costa de Mesquita, composto em Portugal em 1681, identifica-o como um “homem pardo e natural deste Reino de Portugal”, descrição que contrasta com outro documento do Arquivo da Propaganda Fide que o chama de “moreno natural del Brasile”.¹ Estas designações levaram os

1 Richard Gray, “The Papacy and the Atlantic Slave Trade: Lourenço da Silva, the Capuchins and the Decisions of the

dois principais estudiosos de Mendonça até então – Richard Gray e Hebe Mattos – a concluir que o Mendonça que discursou no Vaticano em 1684 teria nascido no Brasil antes de viver certo tempo em Portugal. Na leitura de Hebe Mattos, mais atenta às realidades brasileiras do que a de Richard Gray, Lourenço da Silva Mendonça nascera livre e, portanto, identificava-se na sua época como “pardo” não necessariamente devido a uma ascendência mista, como a palavra viria mais tarde a significar, mas para sinalizar que nunca fora escravizado.²

Porém, Nafafé descarta a possibilidade de Mendonça ter nascido no Brasil, baseando-se em outra peça-chave: um documento submetido ao Vaticano que o identifica como originário do “Reyno di Congo nell’Inde”. Deixando de lado o equívoco curioso de localizar o reino de Congo nas “Índias”, Nafafé leva a sério a afirmação, feita por Mendonça na trama de sua atuação no Vaticano, de se apresentar como descendente dos reis do Congo e de

Holy Office”, *Past & Present*, n. 115 (1987), p. 53, n. 6.

2 Hebe Mattos, “‘Pretos’ and ‘Pardos’ between the Cross and the Sword: Racial Categories in Seventeenth Century Brazil”, *European Review of Latin American and Caribbean Studies*, n. 80 (2006), pp. 43-55.

Angola, interpretando esta afirmação como indicativo de que Mendonça teria nascido na África. Com fundamento nestes dados, Nafafé identifica Lourenço Mendonça da Silva como homem Ambundo, filho do *soba* de Ndongu, Dom Ignácio da Silva, e neto do Rei do Ndongu Felipe Hari, ambos aliados de Portugal. A pesquisa arquivística impressionante de Nafafé oferece um cenário plausível de que o angolano erudito e de ascendência real, depois da batalha de Pungo Andongo em 1671 teria sido exilado de Angola ao Brasil, onde passara alguns anos antes de ser exilado novamente a Portugal. Na Europa, ele teria recebido uma formação em Direito antes de seguir para o Vaticano, via Espanha, na década seguinte.

Situando o nascimento e primeiros anos da vida de Lourenço da Silva Mendonça no Reino de Ndongu, os primeiros dois capítulos do livro narram o crescimento do colonialismo português na África centro-ocidental entre os séculos XVI e XVII, o papel central da câmara municipal de Luanda no fomento de conflitos em Kazanze, além de outros contextos regionais, e as interações políticas, econômicas e sociais complexas entre

elites africanas e colonizadores europeus. Sobretudo, Nafafé faz uma leitura crítica da vertente historiográfica africanista que trata como fundamental, para o crescimento do tráfico de escravizados, a existência de formas de cativo africanas e a colaboração de elites e intermediários africanos com mercadores europeus em torno do tráfico. Tomando uma posição mais próxima à de Walter Rodney, e abertamente crítica à de John Thornton, Nafafé nega a equivalência ou a complementaridade entre cativos africanos e europeus. Essa “narrativa sedutora e errônea” (p. 30), segundo Nafafé, representa mal o que de fato foram práticas institucionalizadas impostas por agentes coloniais.

Por exemplo, Nafafé argumenta que o *baculamento* – tipo de tributo dos *sobas* africanos às autoridades portuguesas na forma de cativos – teria sido uma interpelação por parte de administradores portugueses, na primeira metade do século XVII, com base numa “má interpretação” de um sistema de contrato e reciprocidade anteriormente oferecido por *sobas* na forma de outras mercadorias (pp. 172-174). Portanto, as políticas tidas como colaboracionistas do avô e do pai de Lourenço da Silva Mendonça (o pai de Lourenço,

quilamba aliado aos capitães portugueses de Luanda, falecera em batalha em Quissama) teriam se desdobrado sob forte desequilíbrio de poder e um “espírito de parceria política” despedaçado (p. 189). Com um tom polêmico que às vezes aproxima o teor da atuação do próprio Mendonça no Vaticano, Nafafé conclui que “a escravidão não existia em Angola e Congo antes da chegada dos portugueses” (p. 135). Mendonça, quando jovem, teria presenciado a injustiça das guerras tidas como “justas” e os sequestros e roubos que produziram milhares de cativos para o mercado transatlântico. Sua crítica ao sistema escravista buscava um retorno às práticas africanas que antecederam as distorções e violências introduzidas pelo projeto colonial português.

A análise desenvolvida por Nafafé sobre o exílio de Mendonça traz nova luz a temas historiográficos voltados às formas de resistência ao projeto colonial português, tanto em Angola quanto no Brasil, nos finais do século XVII. Como se sabe, a chegada ao poder do Reino de Ndongo de João Hari II – sucessor do Ngola Felipe Hari I – intensificara o atrito entre os ambundos e os portugueses que culminara na batalha de Pungo Andongo,

em 1671, ocasião geralmente interpretada como a dissolução do reino africano. Segundo Nafafé, o “Dom Lourenço”, já conhecido como integrante do grupo de familiares da Casa de Ndongo deportados do continente africano em 1671, depois da vitória portuguesa, seria o mesmo Lourenço da Silva Mendonça que discursaria em Roma treze anos mais tarde. Nafafé reconstrói habilmente o que poderia ter sido a experiência de exílio no Brasil de Mendonça entre 1672 e 1673 – fato que ele defende como comprovado por documentação tanto no Arquivo Público de Estado de Bahia, quanto no Arquivo Histórico Ultramarino (p. 220 n. 116; e p. 282 n. 29) –, ao lado de outros membros da família real de Ndongo, enviados a Salvador da Bahia e Rio de Janeiro. Os dois anos de Mendonça no Brasil representaram, para Nafafé, um “divisor de águas na sua vida” (p. 221) por três motivos importantes: primeiro, por ajudá-lo a estabelecer contato com lideranças das confrarias negras em Salvador e no Rio; segundo, por possíveis ligações com o célebre complexo de mocambos que seria denominado Palmares, motivo pelo qual as autoridades temiam que os exilados africanos pudessem aproveitar

de suas afinidades culturais e linguísticas com a população insurgente para se incorporar aos mocambos, “donde [erão] conhecidos dos negros deles” (p. 215); terceiro, pela consciência ganha por Mendonça durante seu tempo no Brasil sobre os desafios dos povos indígenas, especialmente no contexto das políticas de aldeamento e conflitos coloniais, como da Batalha de Cairu entre bandeirantes e povos Aimoré, quando Mendonça e seus familiares estavam em Salvador.

A ansiedade das autoridades em torno da presença na Bahia de membros da família real de Ndongo, muito próximos de vários desafios ao projeto colonial português, sugere pistas para Nafafé imaginar as redes locais de apoio e solidariedade que Mendonça e seus familiares possivelmente teceram. De muitas dessas pistas se tem provas apenas circunstanciais, que, no entanto, incentivam o investigador a invocar a simultaneidade de eventos histórico para avançar argumentos sobre ligações nítidas entre, por exemplo, Mendonça e povos indígenas. Tais ligações, no modelo explicativo de Nafafé, tornam-se provas de causalidade – interações que possivelmente ajudaram a moldar o perfil intelectual

e as convicções políticas de Mendonça. Segundo o autor, a possibilidade do “engajamento” de Mendonça com a população indígena no Brasil – poucas vezes especificadas no texto –, anos mais tarde “catalisou seu argumento no Vaticano pela libertação dos africanos e a liberdade dos indígenas das Américas” (p. 274). Outra trilha especulativa seguida pelo autor defende que Cristóvão de Burgos, célebre desembargador seiscentista do Tribunal da Relação de Bahia, seria “parceiro de longo prazo dos palmarenses” (p. 258), e talvez visto como aliado pela família de Mendonça enquanto estiveram em Salvador – sugestão que, em seu posicionamento de Burgos como simpaticante dos mocambos, vai na contramão da historiografia brasileira que o reconhece como beneficiário consagrado das hierarquias raciais no cerne da sociedade colonial brasileira.

De qualquer modo, a grande contribuição de Nafafé neste capítulo, que será certamente de alto interesse para um público leitor brasileiro, é situar a presença de Lourenço da Silva Mendonça em Salvador dentro do mesmo quadro analítico dos eventos que levaram à derrota dos ambundos em Pungo Andongo, o fortalecimento

dos mocambos de Palmares e as contradições das lutas indígenas face à expansão do projeto colonial português no sertão baiano. Graças ao enquadramento de Nafafé, a figura de Mendonça possibilita uma história inovadora e conectada no último quartel do século XVII, que abrange os conflitos indígenas no nordeste brasileiro, a geopolítica do complexo de Palmares e as guerras coloniais em Angola.

Preocupados com as possíveis implicações da presença dos nobres abundos no Brasil, as autoridades coloniais não demoraram para os deportar novamente através o oceano, desta vez para Portugal. Nafafé nos informa que Mendonça teria pisado em terras lusas em 1673. Outros familiares seus foram dispersos pelo reino, muitos deles enviados a conventos para receber formação religiosa e acadêmica dentro dos padrões europeus e cristãos da época. Mendonça foi enviado ao convento de Vilar de Frades, em Barcelos, no distrito de Braga, local com tradição de grande erudição e postura crítica aos excessos da igreja e do clero. Infatigavelmente, Nafafé buscou documentação nos arquivos do convento, mas o rol dos alunos durante o período que Mendonça esteve lá não

sobreviveu ao tempo. Traça-se, então, na tradição da metodologia micro-histórica, o contexto do que teria sido a experiência de Mendonça em Vilar de Frades. Nafafé se aproveita não só do que se sabe sobre o convento, mas também de outras evidências mais claras nos arquivos sobre o que se passou com os parentes de Mendonça espalhados por outros espaços de encarceramento e instrução no reino. Tal investigação mostra as formas variadas com que as elites africanas em Portugal teriam pensado e agido em situações prolongadas de exílio: vivendo décadas na pequena vila de Peniche, como foi o caso de alguns membros da família que vieram diretamente de Ndongo, sem ter passado pelo Brasil, ou se apropriando do acesso à doutrinação religiosa e à educação jurídica para ocupar cargos proeminentes depois de se formar, como parece ter sido a experiência do próprio Mendonça.

Os anos de estudos em Braga permitiram a Mendonça seu ingresso nos canais do alto poder católico na Europa, mas não só. Segundo Nafafé, que situa Mendonça em Lisboa na virada da década de 1680, a experiência portuguesa do protagonista aprofundara suas convicções anticoloniais e

antiescravistas. Estes ideais levaram Mendonça a se envolver na liderança da confraria de Nossa Senhora do Rosário, local importante de sociabilidade, espiritualidade, organização e apoio mútuo para a população negra e parda em Lisboa, como em vários cantos do mundo católico, desde o século XV. Devido à sua ascendência nobre e africana, sua formação no direito europeu e, podemos inferir, suas convicções políticas, Mendonça ganhou destaque nas confrarias negras de Portugal, a ponto de ser eleito para a mesa da confraria da N.S. do Rosário como procurador geral – posição, segundo a leitura de Nafafé dos compromissos das confrarias portuguesas, que reforçava suas credenciais como representante jurídico de “todas as pessoas negras em Portugal, Brasil e Castela” (pp. 309-310). Estes anos teriam visto a preparação de seu caso junto ao Vaticano, em coordenação com interlocutores em Portugal e possivelmente no Brasil, em grande parte através das redes das confrarias negras, que teriam inculcado em Mendonça um projeto de luta por uma liberdade coletiva de povos cristãos escravizados ou de qualquer forma subalternizados (p. 308) – algo corroborado pelos pareceres das

confrarias negras brasileiras enviados a Roma entre 1684 e 1686 para apoiar a reclamação iniciada por Mendonça.

A conscientização política de Mendonça nesse período incorporou, na visão de Nafafé, tanto as lutas africanas e indígenas que ele teria testemunhado em Angola e no Brasil, quanto a situação precária dos cristãos novos em Portugal. Um personagem-chave para mostrar esse laço fora Gaspar da Costa Mesquita, notário apostólico em Lisboa que emitiu a carta de Mendonça nomeando-o como procurador das confrarias negras em 1681. Um trecho da carta de Mesquita citado por Nafafé indica que Mendonça montara, exatamente neste período, seu argumento jurídico e suas redes de patronos e apoiadores que o levariam ao Vaticano, com forte adesão de “muitos homens pardos de várias partes”. Segundo Mesquita, estes “me viram falar sobre o mesmo negócio que há tempo se solicita na Cúria de Roma, que outrossim sei que se lhe deve muito ao dito Lourenço da Silva” (p. 316, n. 169). Nessa visão de um simpatizante que caracterizava a atuação de Mendonça como uma busca da “verdade”, o príncipe ambundo fazia parte de um coletivo – o que poderia ser visto como

um movimento político e social – e deste modo representava uma coalizção de aliados diversos. Neste caso, mais uma vez, Nafafé mostra as vantagens de tecer historiografias distintas em sua análise: Mesquita, um cristão novo, tem recebido alguma atenção de estudiosos do Santo Ofício dada sua perseguição pela Inquisição, mas Nafafé revela que o encarceramento de Mesquita ocorreu pouco depois do notário enviar sua carta para Mendonça. O autor insinua, destarte, que a prisão de Mesquita reforçaria ainda mais a convicção de Mendonça de que a ortodoxia católica incluía cristãos novos como sujeitos de censura e repressão.

Buscando maximizar seu apoio institucional antes de viajar a Roma, Mendonça passou um tempo em Toledo, em 1681, onde recebeu mais uma nomeação como procurador da mesa da confraria de Nossa Senhora do Rosário da Estrela, em Madri, por meio do arcebispo de Toledo e outros membros da corte real castelhana. O próprio rei Carlos II o confirmara nesta posição (pp. 317-318). Um dos residentes da corte, escrevendo em apoio a Mendonça, era D. Lorenzo del Real, segundo Nafafé, de origem indígena peruana (p. 318), que chamara

Mendonça de seu “irmão” – fato que Nafafé usa para mais uma vez reforçar o caráter ecumênico do movimento contra a escravidão que Mendonça encabeçaria junto ao Vaticano alguns anos mais tarde.

O clímax do livro está nos capítulos 5 e 6, com uma análise da audiência de Mendonça perante a cúria apostólica, o debate pró e contra suas alegações, e as consequências do seu discurso no Vaticano, em março de 1684. O âmago da reclamação de Mendonça, na visão de Nafafé, seria o argumento de que as bulas papais do século XV, que delegaram direitos de conquista e cativo das populações africanas aos reis ibéricos e seus súditos, não eram justificáveis diante do que ocorrera nos séculos seguintes. Raptos, guerras injustas e outros absurdos que prejudicaram a soberania e a liberdade de tantos africanos fizeram parte do mesmo padrão generalizado de violência indevida contra indígenas e cristãos novos. Para Mendonça (como para Nafafé), as formas de cativo na África que abasteciam o tráfico transatlântico de escravizados tinham resultado do intrometimento de europeus no continente. Ele cercou suas denúncias com descrições vívidas das

violências perpetradas contra africanos tanto na África quanto no Brasil – experiências que Mendonça teria ele próprio testemunhado, possivelmente, na sua juventude em Ndongo e durante seu exílio em Salvador e no Rio de Janeiro. Para Mendonça e seus aliados, a conversão de um indivíduo a membro da comunidade cristã na igreja católica colocava em dúvida a licitude da escravidão perpétua de sua pessoa e dos seus descendentes. A proposta radical de Mendonça e das confrarias com as quais ele coordenou suas ações, na interpretação de Nafafé, seria a de abolir o trato de escravizados, de excomungar seus promotores e de encarregar o Santo Ofício a impor, na prática, a supressão do tráfico (p. 351). Os pontos do argumento que referenciavam leis divinas, humanas, espirituais e canônicas mostram, para o autor, o caráter universalista da mensagem de libertação encaminhada por Mendonça.

Lançando mão de fontes do caso de Mendonça e de outros precedentes no Vaticano e outros fóruns, Nafafé traça com destreza as respostas da cúria e das autoridades ibéricas tanto a favor, como contra as conclusões de Mendonça nas semanas e nos meses que seguiram sua audiência de 1684.

Membros das confrarias negras de Salvador também participaram no processo, enviando seus pareceres que corroboravam com as denúncias de Mendonça; oficiais do alto escalão do Vaticano igualmente ofereceram seus pareceres, e certas cartas emitidas pelo Papa Inocêncio XI chegaram a subscrever a algumas de suas demandas. Outras respostas – uma delas anônima, mas que Nafafé interpreta como ter vindo do Conselho Ultramarino português – opinaram ferozmente contra os argumentos de Mendonça. Mais uma vez mostrando sua habilidade em lançar nova luz a fontes conhecidas, Nafafé sugere que as reformas de 1684 de D. Pedro II, que visavam reformar as condições a bordo de navios do trato de escravizados durante a travessia atlântica, foram formuladas como uma resposta direta à pressão de Mendonça e seus aliados (p. 385). O fato de que a legislação fora promulgada no dia 18 de março de 1684 – menos de duas semanas depois do primeiro discurso de reclamação de Mendonça, e antes de acontecer o processo jurídico completo no Vaticano – não chega a ser elucidado pelo autor, embora possam existir explicações que enfatizam a chegada de Mendonça ao Vaticano como a

culminação de esforços coletivos já mobilizados havia tempo. Ou seja, enquanto “advogado internacional *par excellence*” (p. 413), Mendonça entendeu bem que suas críticas à economia política da escravidão transatlântica, que receberiam grande visibilidade no palco do Vaticano, já teriam sido ensaiadas em Lisboa e em Toledo.

Nafafé deixa claro o modo como ele seguiu trilhas internacionais na pesquisa arquivística que tornou possível o seu estudo de Mendonça. Muitas vezes, Nafafé recorre a um discurso de imprescindibilidade em torno de seu trabalho nos arquivos, repleto de “descobertas” de documentos e “novos dados”, embora muitas vezes ele esteja, como qualquer estudioso da história, trabalhando em conjunto e em diálogo com outras e outros pesquisadoras e pesquisadores. Não obstante, é indubitável a intrepidez e mestria de Nafafé como investigador. Segundo suas contas, ele passou quinze anos trabalhando em 37 arquivos em catorze cidades na preparação de sua obra (p. 50). O volume de material investigado não impediu leituras minuciosas, que levam em conta, por exemplo, como a paginação irregular do manuscrito do caso de Mendonça no Vaticano

impedira uma interpretação completa por parte de Richard Gray.

Nafafé encara o trabalho de reconstituir a biografia de um sujeito, que deixou poucos traços no arquivo, com uma sensibilidade de *thick description* (Clifford Geertz), levando a história social para dentro da história intelectual, invocando interlocutores que precederam ou eram contemporâneos de Mendonça quando a voz do protagonista do estudo não se acha nos arquivos. Mas como qualquer projeto com base empírica fragmentária, trabalhar com documentos até então desconhecidos ou pouco conhecidos por outros investigadores requer saltos interpretativos (e mesmo especulativos) sobre aspectos básicos da biografia de Mendonça – algo que toma um certo vulto dada a importância que Nafafé confere ao impacto da trajetória de Mendonça para a formação de suas ideias e argumentos diante do Vaticano.

A ambiguidade do próprio local de nascimento de Mendonça exemplifica uma tensão emblemática na obra. Nafafé demonstra convicção de que Mendonça nascera em Pungo-Andongo, mas a base empírica desta interpretação não está sempre evidente na leitura do texto, embora seja perfeitamente

plausível. Da forma como está apresentado no livro, não fica claro até quanto se pode descartar a possibilidade de Mendonça ter nascido no Brasil, ou se o membro da comitiva da família real da Casa de Ndongo, exilado em 1671 e chamado “Dom Lourenço”, era possivelmente outra pessoa com o mesmo primeiro nome. A possível ambiguidade do lugar de nascimento de Lourenço da Silva Mendonça, longe de invalidar os principais eixos do livro, poderia ter sido trabalhada mais produtivamente pelo autor. Nascido no Brasil ou em Angola, o Lourenço da Silva Mendonça que compareceu no Vaticano era, sem dúvida, um participante ativo – e um interlocutor crucial – num movimento contra a escravidão propulsionado pelo ativismo e pela troca de ideias de pessoas negras e pardas no mundo atlântico do século XVII. O Mendonça que registrou sua reclamação no Vaticano e interveio de forma contundente sobre a questão da escravidão certamente projetou, nas suas audiências com a Propaganda Fide, de forma intencional e calculada, sua ascendência real africana, fato que ele deve ter instrumentalizado para angariar apoio de aliados nas confrarias negras e para navegar os círculos

das elites políticas e eclesiásticas na Europa. Tais ambiguidades, que permanecem na documentação, mereciam ser interrogadas mais abertamente.

Outra ambiguidade na documentação que mereceria mais atenção tem a ver com a questão do status jurídico do processo apresentado por Mendonça diante do Papa. Nafafé critica Richard Gray por ter definido a ação legal de Mendonça como uma petição, optando por caracterizá-la como um caso criminal, tendo as coroas ibéricas e o Vaticano como réus. Especialistas do direito canônico e de culturas de litígio no século XVII certamente terão opiniões afiadas relativas a essa questão fundamental para entender melhor as metas legais da ação impetrada por Mendonça. A designação da ação de Mendonça como criminal, porém, carece de um esclarecimento mais profundo sobre o contexto jurídico em que Mendonça atuou na Europa. Parece mais do que saliente que, em certa altura, citado por Nafafé, Lourenço da Silva Mendonça identificou o seu litígio como uma “reclamação”. Lembremos, também, que seu objetivo, segundo a carta de nomeação do cristão novo Gaspar da Costa Mesquita, seria de “procurar um breve do Papa” (p. 316).

Definir de forma mais precisa o que constaria de uma reclamação na ordem jurídica do século XVII – e especialmente no contexto do Vaticano –, ao invés de uma petição, e comparando com outras formas de querela, abriria mais espaço para entendermos a estratégia central do movimento abolicionista do atlântico negro esboçado brilhantemente por Nafafé. Tal abordagem mais legalística, por outro lado, corre o risco de cair na armadilha de erguer tipologias jurídicas abstratas excessivamente rígidas que, no seu próprio tempo, exibiam ambiguidades que podiam ser manipuladas pelos litigantes. Certamente, merece mais desenvolvimento a linha de análise aberta por Nafafé sobre a estratégia legal de Mendonça, que reconheceu que “uma questão supranacional precisava ser tratada dentro de um fórum internacional” (p. 321). Não há dúvida de que Mendonça atuou na vanguarda de uma rede de indivíduos que trouxeram uma condenação radical a um palco de alta visibilidade no mundo das elites europeias. Porém, as propostas feitas por Mendonça – por exemplo, a de encarregar o Papa de excomungar escravizadores – não coadunam com uma ação criminal contra o Vaticano. Esclarecer

esta questão traria ainda mais luz sobre a estratégia de atuação, em espaços institucionais elitizados, de militantes do abolicionismo do atlântico negro, como seria o caso de Mendonça no século XVII.

De qualquer forma, a reclamação jurídica de Mendonça parte de sua análise sobre uma realidade histórica. A conclusão de Mendonça era de que o poder político e econômico dos reis africanos – seus antepassados – e a integridade das sociedades africanas afetadas pela emergência do tráfico transatlântico de gente teriam sido deturpados e comprometidos por agentes externos. Temos, desse modo, que entender o argumento de Mendonça no Vaticano como uma reclamação em outro sentido da palavra, talvez mais evidente no seu cognato inglês: *reclamation*, ou seja, recuperar, ou reivindicar, uma ordem prévia que teria sido desmontada, neste caso, por forças nefastas. Em outras palavras, a reclamação de Mendonça buscava reestabelecer uma ordem política e social alternativa à do colonizador ibérico cujos fundamentos eram mais eticamente aceitáveis. Tal perspectiva revela-se em vários aspectos dos argumentos de Mendonça investigados por Nafafé, que visavam um retorno à

ordem sócio-política anterior, destacando tanto no papel emancipatório das irmandades negras em sociedades coloniais ou metropolitanas, quanto na autonomia africana frente à presença europeia no continente.

A estratégia de ressaltar um retorno a uma ordem anterior, e elicitando apoio do Vaticano na condenação da escravidão, se beneficiaria de ser vista em relação a outras conjunturas atlânticas do século XVII que ficam em grande parte à margem do argumento de Nafafé – sobretudo a expansão da escravidão no Caribe e na América do Norte e a codificação da hereditariedade do status de escravo por via materna em contextos como Barbados e Virgínia, na segunda metade do século XVII. A expansão do sistema escravista para outros cantos do mundo atlântico, com toda a probabilidade, informara a conscientização política de Mendonça e seus aliados. Não por acaso, pautando a questão da injustiça da escravidão no Vaticano, Mendonça interrogou a licitude da hereditariedade do cativo, oferecendo como alternativa ao regime brutal de trabalho nos engenhos brasileiros a instituição de contratos temporários então usados nas colônias francesas do Caribe.

Nafafé reconhece que Mendonça e seus aliados talvez entendessem que um breve papal naquela conjuntura teria alta visibilidade, mas, também, certos limites em sua capacidade de mudar as diretrizes sociais, legais, econômicas e políticas da expansão e consolidação da escravidão em novos contextos fora da jurisdição católica. Neste aspecto, Nafafé faz bem quando entende Mendonça como cumprindo um papel de líder de uma militância contra-hegemônica de um movimento abolicionista mais extenso e anterior ao que tem sido reconhecido por historiadores até agora. Essa caracterização soa convincente para este leitor, considerando que as irmandades atuaram em coordenação com o clero para pautar, no alto escalão da política europeia, a questão da injustiça da escravidão, do tráfico de escravizados e das violências intrínsecas à sua reprodução.

Como tratar, portanto, dos argumentos históricos do próprio Mendonça em sua reclamação? Ao longo de sua obra, Nafafé traça uma linha direta entre a narrativa da história africana e brasileira oferecida por Mendonça e temas centrais de debates historiográficos do século XX e XXI. Para Nafafé, o legado do movimento antiabolicionista

do século XIX segue vivo em certos campos historiográficos que presumem o papel ativo – de fato, a colaboração – de soberanos africanos no tráfico de escravizados. Mendonça, que defendia no Vaticano a tese de que os soberanos africanos foram pressionados e forçados a colaborar com os europeus, representa para Nafafé uma visão histórica que merece ser generalizada e incorporada à historiografia atual. Ao mesmo tempo, Nafafé também reconhece que Mendonça procurava se distanciar de seus antepassados que foram, em certos aspectos, coniventes, mesmo sob condições de desequilíbrio, com a expansão do tráfico. Mais uma vez, encaramos neste ponto outra tensão cujas nuances se perdem de vista com pronunciamentos categóricos por parte do autor. O ato de negar de forma absoluta as raízes africanas do tráfico, por mais que fossem radicalmente distintas do que se tornaria realidade na era do tráfico transatlântico, cumpria uma função distinta na reclamação de Mendonça, dentro de seu contexto histórico-jurídico. Transportar o argumento de Mendonça para um debate historiográfico longe de ser resolvido arrisca perder de vista as nuances e contradições inerentes à postura argumentativa

e ideológica do sujeito histórico no centro do estudo.

Nafafé não deixa de ter razões compreensíveis e legítimas para denunciar o que ele vê como distorções na historiografia abolicionista: eixos interpretativos fundados em preconceito e racismo históricos que visavam desmentir o protagonismo de africanos e afro-descendentes. Eis uma das razões por que alguém como Mendonça não tem recebido um tratamento sério e extenso como articulador intelectual do movimento abolicionista, e é isto que Nafafé nos oferece. De fato, a intervenção de Nafafé espelha a atuação de Mendonça no Vaticano no sentido duplo de reclamação traçado acima – uma crítica à ordem vigente e a recuperação de um passado até então perdido.

Mas o trabalho de reivindicar a atuação de Mendonça no Vaticano, como o autor nos lembra ao longo do livro, abre outros elos historiográficos além da questão do protagonismo africano nas histórias do tráfico transatlântico. Os argumentos do livro sobre ligações que Mendonça teve com as políticas indígenas coloniais e a perseguição de cristãos novos são circunstanciais, sugestivos, altamente interessantes, mas parecem,

em certos momentos, mais inconclusivos do que o autor deixa entender. As ambiguidades inerentes que Nafafé enfrenta sobre a biografia e trajetória de Lourenço Mendonça, o texto de sua reclamação, as figuras que participaram na formulação dos seus argumentos e o papel dos que participaram nas suas repercussões, mesmo sem ser inteiramente resolvidas, representam, mesmo assim, um marco importantíssimo na historiografia sobre as implicações do racismo moderno como lógica e prática central da escravidão, em várias margens do mundo atlântico, simultaneamente.

A contribuição deste trabalho à historiografia ampliar-se-ia ainda mais com a inclusão, em futuras edições (quicá, numa possível tradução ao português), de um apêndice documental que incluísse a transcrição completa da reclamação de Mendonça. Para quem defende “um retorno arqueológico [...] às fontes” (p. 347), oferecer aos leitores acesso aos textos que figuram como peças-chaves de interpretação

nos situaria melhor no terreno fértil de sua pesquisa. Ainda mais, tal decisão editorial esclareceria alguns argumentos da obra e ajudaria a levar a cabo o que não deixa de ser a grande contribuição de Nafafé: remontar a cronologia da tradição intelectual por trás do movimento abolicionista e colocar em destaque a figura fundamental de um homem de ascendência africana, cuja trajetória histórica o teria levado possivelmente de Angola ao Brasil e certamente à Europa. Nafafé traz ao campo da história intelectual do abolicionismo o que a história social da escravidão tem efetuado ao longo das últimas décadas: resgatar o protagonismo diaspórico das lutas históricas – prolongadas, em andamento – contra a escravidão e o racismo. Disponibilizar o texto integral da reclamação de Mendonça para os leitores seria um serviço ao legado de Lourenço da Silva Mendonça de evidenciar para o mundo a reivindicação pioneira de um projeto coletivo para lançar uma “mensagem universal de liberdade” (p. 16).

Gabriel de Avilez Rocha  

Brown University

doi: 10.9771/aa.v0i67.54989